

Índice

Capítulo I – Da denominação, natureza e fins	3
Artigo 1º Denominação e natureza jurídica	3
Artigo 2º Fins	3
Artigo 3º Princípios.....	3
Capítulo II – Do(a)s Associado(a)s	4
Artigo 4º Associado(a)s	4
Artigo 5º Direitos do(a)s Associado(a)s.....	4
Artigo 6º Deveres do(a)s Associado(a)s	5
Artigo 7º Sanções	5
Artigo 8º Perda da qualidade de associado(a)	5
Capítulo III – Dos Órgãos Sociais	6
Secção I – Disposições Gerais.....	6
Artigo 9º Órgãos Sociais	6
Artigo 10º Duração do mandato e tomada de posse.....	6
Artigo 11º Vacatura	6
Artigo 12º Limitações	7
Artigo 13º Funcionamento	7
Artigo 14º Responsabilidade	7
Artigo 15º Incompatibilidades	7
Artigo 16º Actas	8
Secção II – Da Assembleia Geral.....	8
Artigo 17º Constituição	8
Artigo 18º Competências da Mesa.....	8
Artigo 19º Competências da Assembleia-geral.....	8
Artigo 20º Reuniões	9
Artigo 21º Convocatória.....	9
Artigo 22º Funcionamento	9
Artigo 23º Deliberações	10
Secção III – Da Direcção	10
Artigo 24º Composição	10
Artigo 25º Competências	11
Artigo 26º Do(a) Presidente da Direcção	11
Artigo 27º Do Vice-presidente	11
Artigo 28º Do(a) Secretário(a).....	12
Artigo 29º Do(a) Tesoureiro(a).....	12

Artigo 30º Dos Vogais.....	12
Artigo 31º Periodicidade das reuniões.....	12
Artigo 32º Obrigação da Associação	12
Secção IV- Do Conselho Fiscal	13
Artigo 33º Composição	13
Artigo 34º Competências do Conselho Fiscal.....	13
Artigo 35º Reuniões	13
Capítulo IV – Disposições Diversas.....	13
Artigo 36º Regulamento Interno.....	13
Artigo 37º Receitas.....	13
Artigo 38º Dissolução	14
Artigo 39º Casos omissos	14

SIM – SINES INTERESSA MAIS | ASSOCIAÇÃO CÍVICA DO CONCELHO DE SINES

ESTATUTOS

Capítulo I – Da denominação, natureza e fins

Artigo 1º Denominação e natureza jurídica

A Associação Cívica com a denominação SIM – Sines Interessa Mais, doravante designada Associação, constituída por tempo indeterminado, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Bairro Norton de Matos, lote 5, r/c esq., lugar freguesia e concelho de Sines.

Artigo 2º Fins

1. A Associação nasce do movimento de cidadãos constituído para apoiar, promover e dinamizar uma candidatura independente às eleições autárquicas de 2009, no concelho de Sines.
2. A Associação tem como fim intervir empenhadamente na actividade política, económica, cultural e social de Sines e Porto Covo, motivada por causas de reconhecido interesse público, em cooperação com outras organizações políticas, associações e instituições, para enriquecer a vida política de Sines, através da participação determinada e empenhada para a transformação da sociedade e consolidação da democracia e da liberdade, designadamente através do apoio e promoção de candidaturas de cidadãos a próximas eleições para os órgãos das autarquias locais.

Artigo 3º Princípios

A Associação rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Ética de servir - na defesa intransigente do interesse público, na defesa dos direitos e interesses legítimos dos cidadãos e na defesa dos interesses do município de Sines e do seu desenvolvimento sustentado.
- b) Compromisso de lealdade e respeito de uns para com os outros, independentemente das raças, crenças religiosas, condição social, género e orientação sexual ou opções políticas e ideológicas, em respeito pelos valores da democracia.

- c) Compromisso de honra no respeito pelos princípios e prática da defesa inflexível dos valores da justiça, da ética, da transparência, da lealdade, da solidariedade e da igualdade de direitos e oportunidades de todos.
- d) Assumpção de uma opção humanista e progressista no sentido lato do desenvolvimento e afirmação das pessoas, comunidades, povos e nações.
- e) Defesa dos valores históricos do concelho de Sines e trabalho para construir os caminhos do futuro.
- f) Abertura a todos os contributos de ideias, conceitos e propostas que contribuam para o enriquecimento e dinamização deste movimento e do seu projecto.

Capítulo II – Do(a)s Associado(a)s

Artigo 4º Associado(a)s

- 1. Podem ser associado(a)s pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas colectivas, mediante proposta subscrita por associado(a), reduzida a escrito e dirigida à Direcção.
- 2. A Associação tem associado(a)s fundadores e associado(a)s efectivos
- 3. São associado(a)s fundadores todos os cidadãos que tiverem manifestado a sua adesão à Associação até à data da realização da escritura da Constituição.
- 4. São associado(a)s efectivos todos os cidadãos que solicitem a sua inscrição e que sejam admitidos pela Direcção.
- 5. Da recusa de admissão haverá recurso para a Assembleia Geral.
- 6. A qualidade de associado(a) prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 5º Direitos do(a)s Associado(a)s

- 1. Constituem direitos do(a)s associado(a)s:
 - a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Associação.
 - b) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as iniciativas promovidas pela Associação.
 - c) Apresentar propostas no sentido da prossecução dos fins da Associação.

2. O(a)s associado(a)s efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo quinto, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
3. Não são elegíveis para os corpos sociais o(a)s associado(a)s que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação.

Artigo 6º Deveres do(a)s Associado(a)s

São deveres do(a)s Associado(a)s:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 7º Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo sexto ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até sessenta dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação:
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direcção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-geral sob proposta da Direcção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um, só se efectivarão mediante audiência obrigatória, no exercício do contraditório, direito esse que é conferido por lei para defesa do(a) associado(a).
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 8º Perda da qualidade de associado(a)

1. Perdem a qualidade de associado(a)s:

- a) Os que pedirem a sua exoneração.
 - b) Os que deixarem de pagar as quotas durante seis meses consecutivos.
 - c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo sétimo.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.
 3. O(a) associado(a) que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Capítulo III – Dos Órgãos Sociais

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 9º Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos em lista conjunta, por voto secreto, em Assembleia Geral Convocada expressamente para esse efeito.

Artigo 10º Duração do mandato e tomada de posse

1. A duração do mandato dos corpos sociais é de dois anos devendo-se proceder à sua eleição no primeiro trimestre de cada biénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do mês imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efectuada, extraordinariamente, fora do período previsto no número um, a posse terá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois.
4. Quando as eleições não sejam realizadas nos termos do número um, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais.

Artigo 11º Vacatura

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o

preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com os inicialmente eleitos.

Artigo 12º Limitações

1. Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.
2. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 13º Funcionamento

1. Os corpos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 14º Responsabilidade

1. Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previsto na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e comprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 15º Incompatibilidades

1. Os membros dos corpos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
2. Os fundamentos das deliberações sobre contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo social.

Artigo 16º Actas

Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Secção II – Da Assembleia Geral

Artigo 17º Constituição

- a) A Assembleia-geral é constituída por todos o(a)s associado(a)s admitidos há pelo menos um mês, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- b) A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- c) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre o(a)s associado(a)s presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 18º Competências da Mesa

Compete à Mesa da Assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.

Artigo 19º Competências da Assembleia-geral

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, a Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da associação;

- f) Aprovar o Regulamento Interno da Associação.
- g) Apreciar recursos sobre a não admissão de associado(a)s pela Direcção.
- h) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 20º Reuniões

1. A Assembleia-geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-geral reúne ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o primeiro trimestre, para a eleição dos corpos sociais;
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
3. A Assembleia-geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do(a)s associado(a)s no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21º Convocatória

1. A Assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado(a) ou através de e-mail com notificação de recepção, e deverá ser disponibilizado no sítio de Internet da Associação e afixado na sede, dela constando obrigatoriamente o dia e hora, local e ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 22º Funcionamento

1. A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade do(a)s associado(a)s com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento do(a)s associado(a)s só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 23º Deliberações

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
2. As deliberações sobre alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da associação, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do(a)s associado(a)s presentes.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes na reunião todos o(a)s associado(a)s no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
4. A deliberação da Assembleia-geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.
5. Em caso de dissolução, esta não terá lugar se, pelo menos, o número mínimo de associado(a)s previstos no artigo cinquenta e três do Decreto – Lei cento e dezanove barra oitenta e três, de vinte e cinco de Fevereiro, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Secção III – Da Direcção

Artigo 24º Composição

1. A Direcção da Associação é constituída por sete membros:
 - a) Um presidente;
 - b) Um vice-presidente
 - c) Um secretário;
 - d) Um tesoureiro;
 - e) Três vogais.

2. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído nos termos a definir em Regulamento Interno.

Artigo 25º Competências

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter a parecer do órgão de fiscalização e à aprovação da Assembleia-geral, o relatório e contas de gerência;
- b) Elaborar e submeter a parecer do órgão de fiscalização e á aprovação da Assembleia-geral, o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Contratar e gerir funcionários da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Decidir sobre a admissão de novos associado(a)s.
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais.

Artigo 26º Do(a) Presidente da Direcção

Compete ao presidente da Direcção:

1. Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
2. Convocar e presidir às reuniões de Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
3. Representar a associação em juízo e fora dele;
4. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
5. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 27º Do Vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

1. Coadjuvar o(a) presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo(a) nas suas aus

Artigo 28º Do(a) Secretário(a)

Compete ao secretário(a):

1. Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
2. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

Artigo 29º Do(a) Tesoureiro(a)

Compete ao tesoureiro(a):

1. Receber e guardar os valores da associação;
2. Promover a escrituração de todo os livros de receita e despesa;
3. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o(a) presidente;
4. Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
5. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 30º Dos Vogais

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhes atribuir.

Artigo 31º Periodicidade das reuniões

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do(a) presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 32º Obrigação da Associação

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo, obrigatoriamente, uma delas do(a) presidente ou do(a) vice-presidente.
2. Nas operações financeiras são necessária e bastantes duas assinaturas conjuntas sendo, obrigatoriamente, uma delas do(a) tesoureiro(a), ou no seu impedimento do(a) presidente.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Secção IV- Do Conselho Fiscal

Artigo 33º Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, um(a) dos quais presidirá ao órgão.
2. Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo(a) primeiro(a) vogal e este(a) por um(a) suplente.

Artigo 34º Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal assegurar o cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um(a) dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.
2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 35º Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do(a) presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Capítulo IV – Disposições Diversas

Artigo 36º Regulamento Interno

A Associação deverá dispor de Regulamento Interno, a aprovar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 37º Receitas

São receitas da associação:

1. O produto das jóias e quotas do(a)s associado(a)s;
2. Os rendimentos de bens próprios;
3. As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
4. Os subsídios do Estado ou dos organismos oficiais;
5. Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
6. Outras receitas, desde que a obtenção das mesmas não se mostre incompatível com a natureza jurídica e fins da Associação.

Artigo 38º Dissolução

1. No caso de dissolução da associação, competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimate dos negócios pendentes.

Artigo 39º Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia-geral, nos termos da lei em vigor